



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício PL n. 20/2015

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 48, DE 30 de março de 2015.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente:

Para análise e aprovação dessa Casa de Leis, estamos remetendo o Projeto de Lei Nº 48/2015 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de Projeto Paisagismo nos novos parcelamentos do solo no município de Barrinha – SP, e dá outras providências."

O paisagismo não é apenas a criação de jardins através do plantio desordenado de algumas plantas ornamentais. Tem como finalidade a reconstrução da paisagem natural dentro do cenário devastado pelas construções. Tem a finalidade precípua à integração do homem com a natureza facultando-lhe melhores condições de vida pelo equilíbrio do meio ambiente. É inegável a influência benéfica das áreas verdes na vida de qualquer comunidade. Seus efeitos são essencialmente notados, no equilíbrio do ecossistema, resultando na melhoria da qualidade do ar, controle natural da temperatura ambiental, manutenção equilibrada dos índices pluviométricos, diminuição do nível de ruídos urbanos e visuais agradavelmente repousantes. Destarte, é de suma importância para os novos parcelamentos de solo do Município de Barrinha, contarmos que esta técnica.

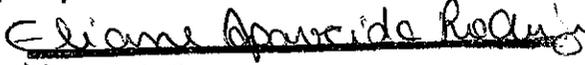
Portanto, diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**MITUO TAKAHASI**  
Prefeito Municipal

**PROTOCOLO**

Barrinha 26/06/2015

  
Assinatura

A

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Barrinha/SP  
Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro  
Barrinha-SP - CEP: 14860-000



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

## DECLARAÇÃO

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, na qualidade de ordenador da despesa da Prefeitura Municipal de Barrinha, declara para os devidos fins e para que sejam cumpridas as formalidades do disposto nos artigos 16/17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas vinculadas ao projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de Projeto Paisagismo nos novos parcelamentos do solo no município de Barrinha – SP, e dá outras providências”**, contam com a adequação orçamentária financeira e previsão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Barrinha, 30 de março de 2015.

  
**MITUO TAKAHASI**  
*Prefeito Municipal*



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 30 de março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA  
LIDO NA SESSÃO

de 21 de 07 de 2015  
Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de Projeto Paisagismo nos novos parcelamentos do solo no município de Barrinha - SP, e dá outras providências.

**MITUO TAKAHASI**, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte

## LEI:

**Art. 1º**- Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei estão obrigados a apresentar projeto de Arborização Urbana e Paisagismo, conforme as especificações, características e cronogramas constantes no Anexo 1 que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º**- O Projeto de Arborização Urbana e Paisagismo deverão ser elaborados por profissional habilitado, contratado às expensas dos interessados, responsáveis pelo empreendimento de parcelamento do solo.

**Art. 3º**- Compete aos Setores de Engenharia e também ao de Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Barrinha aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

de Arborização Urbana e Paisagismo, a ser avaliado com a planta baixa das áreas verdes do loteamento com a locação de todas as medidas de infra-estrutura.

**Art. 4º-** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deliberará sobre a aprovação do projeto de Arborização Urbana e Paisagismo.

**Art. 5º-** Uma vez aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o Projeto de Arborização Urbana e Paisagismo deverá ser remetido ao Setor de Engenharia a fim de receber uma segunda aprovação.

**Art. 6º-** A implantação do Projeto de Arborização Urbana e Paisagismo e sua manutenção pelo prazo de 3 (três) anos é de responsabilidade do empreendedor e seu custo é parte integrante do valor do empreendimento.

**Art. 7º-** Para garantir a implantação integrada do Projeto de Arborização Urbana e Paisagismo, fica destinado **10% (dez por cento)** dos lotes de caução para contrapartida ao não cumprimento da Lei, em nome da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º-** As despesas decorrentes da execução da Presente Lei ocorrerão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário



# Prefeitura Municipal de Barrinha

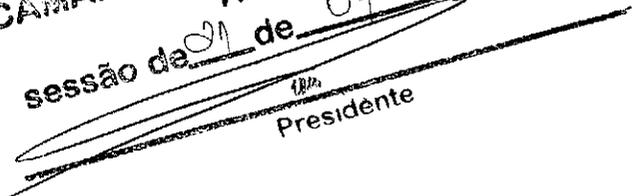
Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Art. 9º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha – SP, 30 de março de 2015.

  
**MITUO TAKAHASI**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**  
**APROVADO**  
sessão de 21 de 07 de 2015

  
Presidente



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 48/2015

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de Projeto Paisagismo nos novos parcelamentos do solo no município de Barrinha – SP, e dá outras providências".*

**MITUO TAKAHASI**, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei estão obrigados a apresentar projeto de Arborização Urbana e Paisagismo, conforme as especificações, características e cronogramas constantes no Anexo 1 que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O Projeto de Arborização Urbana e Paisagismo deverão ser elaborados por profissional habilitado, contratado às expensas dos interessados, responsáveis pelo empreendimento de parcelamento do solo.

**Art. 3º** - Compete aos Setores de Engenharia e também ao de Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Barrinha aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana e Paisagismo, a ser avaliado com a planta baixa das áreas verdes do loteamento com a locação de todas as medidas de infra-estrutura.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deliberará sobre a aprovação do projeto de Arborização Urbana e Paisagismo.

**Art. 5º** - Uma vez aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o Projeto de Arborização Urbana e Paisagismo deverá ser remetido ao Setor de Engenharia a fim de receber uma segunda aprovação.

**Art. 6º** - A implantação do Projeto de Arborização Urbana e Paisagismo e sua manutenção pelo prazo de 3 (três) anos é de responsabilidade do empreendedor e seu custo é parte integrante do valor do empreendimento.



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

**Art. 7º**- Para garantir a implantação integrada do Projeto de Arborização Urbana e Paisagismo, fica destinado **10% (dez por cento)** dos lotes de caução para contrapartida ao não cumprimento da Lei, em nome da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º**- As despesas decorrentes da execução da Presente Lei ocorrerão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário

**Art. 9º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Barrinha, em 21 de julho de 2015.

SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO  
Presidente

NELITON DA SILVA  
Vice-Presidente

LUZIA DA SILVA OLIVEIRA CURSIO  
1º Secretária

VALTER GOMES FONSECA  
2º Secretário



## PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 48/2015

De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, *Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de Projeto Paisagismo nos novos parcelamentos do solo no município de Barrinha-SP e dá outras providências.*

Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos termos do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o artigo 145 do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, inexistente óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 15 de julho de 2015.

Raul César Binhardi  
OAB/SP 243.578  
advogado



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## PARECER CONJUNTO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF: PROJETO DE LEI Nº 48/2015

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei em pauta dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de Projeto de Paisagismo nos novos parcelamentos do solo no Município de Barrinha e dá outras providências.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional nos termos do artigo 53 do Regimento Interno desta Casa.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa, tendo como finalidade a reconstrução da paisagem natural dentro do cenário devastado pelas construções. Tem como finalidade também a integração do homem com a natureza facultando-lhe melhores condições de vida pelo equilíbrio do meio ambiente.

Pelo exposto, entendemos SMJ, que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA  
LIDO NA SESSÃO  
de 07 de 2015

APARECIDO DE SOUZA  
Secretário

MAGNUS WILIAN DE CASTRO

VALTER GOMES DA FONSECA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA  
APROVADO  
sessão de 07 de 2015

Presidente